



Etiqueta Municipal... 150
 8
 3158
 12-5-1920
 CMP AG

DETERMINADO nos termos
 da Comissão Executiva,
 Maio de 1920

Resolução do Conselho Municipal da quantia de
 R\$ 60,00 constante da informação supra.
 foi passada a guia N.º 247 que nesta data
 foi enviada ao REPARTICAMENTO.
 Rep. do Conselho Municipal, 15 de Maio de 1920

Ex.ª Camara Municipal do Porto

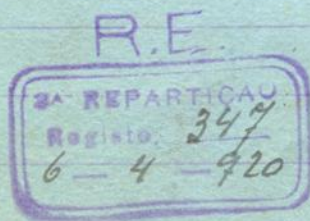
Joaquim Dias Tavares, proprietario,
 morador na rua Oriental do Bôthão d'esta cidade, despendo
 mandar construir um fregio n'uma terreno da dita rua,
 conforme o projecto e memoria descriptiva junta, pede
 a Ex.ª Camara se digue mandar passar a licença
 de que carece.

Saude e Fraternidade

Porto, 6 de Abril de 1920

347

Joaquim Dias Tavares



Licença N.º 301
 de 15 de Maio de 1920

2
APPROVADA PORTO EM CAMARA,

8 DE Maio DE 1911

O PRESIDENTE



Memoria descriptiva

A obra a que se refere o requerimento de Joaquim Dias Tavares, destina-se a uma casa de pendimento a edificar-se na rua Oriental do Gostão, cuja obra será executada d'harmonia com o projecto junto e memoria que passo a descrever.

A abertura dos caboucos para as paredes de grossura terão 1,00 de largura e as de paredes de perpeanho de 0,30 terá 0,70 de largura e irá a profundidade necessaria. As sapatas serão formadas por duas fiadas de perpeanho de 0,30 de espessura assente ao baço e contrafiado e bem argamassado.

Os alicerces serão d'alvenaria bem argamassada, tendo 0,70 de espessura os das paredes grossas e 0,50 os das paredes de perpeanho. As paredes de elevação serão de alvenaria as grossas de perpeanho as finas, que terão 0,30 de espessura.

Toda a fachada principal será de cantaria lavrada, bem como os portaes da fachada posterior.

A parede de meação longitudinal que divide a casa será de perpeanho de 0,30 de espessura e assentará em terreno firme formando um estabelecimento.

As madeiras serão: de castanho as esquadrias exteriores e pinho da terra as armações, travejamentos e ainda todos os madeiramentos, esquadrias e quarnecimentos interiores, bem como os soalhos.

As paredes exteriores serão interiormente isoladas da humidade com o revestimento de asfalto. Exteriormente haverá rebocos de cal

hydraulica e areia e interiormente tudo será estucado. Os tabiques serão de tijolo. A cobertura de telha typo marseilha levando os rufos e demais vedações necessarias.

As retraits modernas e hygienicas, de autochysmo bem como merecerá a maior attenção as canalizações.

Simplificando: Toda a construção será executada tendo-se em vista as leis de salubridade das construções urbanas, hygiene, estetica e demais posturas municipaes em vigor.

Porto, 6 de Abril de 1920.



Registo { N.º 347 R.E.
Data 6-4-920

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *correlação de casa*

Requerente: *Joaquim Dias Fares*

Morada:

Situação da obra: *rua Oriental do Bolhão*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 111,60 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 490,00 mq, a superfície total habitável (útil);
- de 620 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 6,00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 15,50 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 13,50 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~três~~ pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, águas-furtadas e ~~de~~
~~de pavimentos mais baixo que o sólo~~

Destina-se a ~~habitar~~ e ~~comércio~~

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- Satisfaz*
- a) sôbre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
 - b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
 - c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.)
 - d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.)
 - e) sôbre páteos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
 - f) sôbre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
 - g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.)
 - h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
 - j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
 - k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
 - l) sôbre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
 - m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
 - n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
 - o) sôbre fôssas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
 - p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
 - q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
 - r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
 - s) sôbre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
 - t) sôbre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
 - u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
 - v) sôbre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
 - x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
 - y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
 - z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

Alinhamento: . . .

Nível de Soleiras: . . .

Depósito: . . .

Linhas: . . .

Faixa: . . .

Observações: . . .

a determinar

60.000

2.450

3.450

S. C. do Sanitário

8-4-920

Pharoyraes

A 2.ª Secção.

O Ex.^{mo} Sr. Engenheiro-Chefe, encarego-me de saber o motivo porque não foram preenchidas as respostas às alíneas d) e e) do presente questionário.

H-V-920

Berafim

O prédio em questão tem a aparência duma habitação, e destinado somente a armazéns e escriptórios, completamente amplo em cada um dos andares, reconhecendo, só depois de começar a preencher o impresso que não era d'estes mas sim dos pequenos que devia acompanhar o presente pedido.

Acho até conveniente que se faça esta substituição, pois que eu cá na secção o endereço que encima esta pagina.

ao Ex.^{mo} Sr. Engenheiro-Chefe

4-10-920

Pharoyraes

Aprovado pela C. supra a 30-4-920.



5
9

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO CIVIL DE 1920



Guia de entrada de depósito N.º 247

espacho de 8 de Maio de 1920

Dinheiro corrente...	60 \$ 00
Papeis de crédito...	\$ 00
Total Esc...	60 \$ 00

Pela presente guia vai Joaquima Dias Tavares
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de sessenta escudos em
dinheiro.

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º
301 d'esta data, para construir um predio na rua Oriental
do Bolhão.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 15 de Maio de 1920

El O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Antonio Oliveira da Rocha

Recibi a quantia de sessenta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 15 de Maio de 1920

Registada

Em 15 de Maio de 1920

O Tesoureiro,

António Oliveira da Rocha



7
N.º 307



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a

Joaquim Dias Tavares

para que possa

*construir um prédio na rua Cien-
tal do Bolhão, conforme o projecto que lhe
foi aprovado em 8 de corrente*

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumorir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 15 de Maio de 1920.

(a) Gerapim de Oliveira e Sousa - 1.º official

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) A. Marques Frede

esta, emolumentos para a Câmara:

licença	2850
mpresso	803
taza	37870
Total	40823

RECEBI.

REGISTADA

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de sessenta e quatro escudos e 2347

ta escudos e 2347 Esc., conforme a guia n.º 247